



Comissão de Educação e Ciência

Relatório

Relatora: Deputada
Carla Castro (IL)

Projeto de Lei n.º 886/XV/1.ª (CH) – Procede à isenção de propinas para alunos a frequentar estágios profissionais obrigatórios em cursos do ensino superior, transversal a todas as áreas de estudo, alterando a Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior

ÍNDICE

PARTE I – Considerandos	Pág. 3
1. Nota introdutória	Pág. 3
2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa	Pág. 3
3. Enquadramento legal	Pág. 4
4. Direito comparado	Pág. 6
5. Antecedentes e iniciativas conexas	Pág. 6
6. Consultas e contributos	Pág. 7
PARTE II – Opinião da Deputada relatora do Relatório	Pág. 7
PARTE III – Conclusões	Pág. 7
PARTE IV – Anexo	Pág. 9

PARTE I – Considerandos

1. Nota introdutória

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Chega (GP CH), tomaram a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, a 8 de setembro de 2023, o **Projeto de Lei n.º 886/XV/1.^a** – *Procede à isenção de propinas para alunos a frequentar estágios profissionais obrigatórios em cursos do ensino superior, transversal a todas as áreas de estudo, alterando a Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior.*

A apresentação da iniciativa foi realizada de acordo com os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República, incluindo a ficha de Avaliação Prévia de Impacto de Género.

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, a iniciativa baixou a 13 de setembro de 2023 à Comissão de Educação e Ciência – Comissão competente, tendo sido anunciada na sessão plenária de dia 15 de setembro de 2023.

Os autores solicitaram o agendamento para a sessão plenária de dia 29 de setembro de 2023, por arrastamento com o Projeto de Lei n.º 836/XV/1.^a (PSD) – «Reforça a proteção e os direitos de todos os trabalhadores-estudantes».

2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

Com a presente iniciativa o GP CH visa estabelecer a isenção de propinas, em todas as áreas de estudo, para os alunos que se encontrem a realizar um estágio curricular obrigatório como parte dos seus programas de formação académica, em instituições de ensino superior.

Para tal, adita um novo número ao artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior.

Os proponentes consideram que a isenção de propinas durante o período de estágio curricular obrigatório seria um passo importante para garantir que todos os alunos possam completar a sua formação de maneira justa e sem ónus financeiros excessivos, e é enquadrado o atual cenário de inflação e subida generalizada dos preços, que faz com que as famílias portuguesas enfrentem cada vez mais dificuldades financeiras para garantir a frequência dos seus filhos no ensino superior.

3. Enquadramento legal

Tal como referido anteriormente, e expresso no título, o projeto de lei em análise procede à isenção de propinas para alunos a frequentar estágios profissionais obrigatórios em cursos do ensino superior, transversal a todas as áreas de estudo, alterando a Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior.

No entanto, e tal como é salientado na Nota Técnica (NT) deste projeto de lei elaborada pelos serviços da Assembleia da República (AR), os proponentes não referem nem elencam o número de ordem das alterações introduzidas à referida lei.

Através da consulta do Diário da República verifica-se que esta poderá constituir a sexta alteração à Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, modificado anteriormente pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, Lei n.º 68/2017, de 9 de agosto, Lei n.º 42/2019, de 21 de junho, e pela Lei n.º 75/2019, de 2 de setembro, informação que deve, assim, constar da iniciativa, preferencialmente do artigo 1.º.

A NT chama assim a atenção para o facto de os autores não promoverem a republicação, em anexo, da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da lei formulário. Caso o entendam fazer posteriormente, deverão aditar uma norma de republicação e o respetivo anexo até à votação final global.

O enquadramento jurídico nacional está amplamente plasmado na NT, pelo que a autora deste Relatório remete para o documento, distribuído em anexo.

No entanto, permitimo-nos recordar que o n.º 1 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) garante o direito de todos à educação e à cultura, enquanto o n.º 1 do artigo 74.º consagra o direito ao ensino, garantindo o direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar. Também na CRP está determinado, no n.º 1 do artigo 76.º, que *«o regime de acesso à Universidade e às demais instituições do ensino superior garante a igualdade de oportunidades e a democratização do sistema de ensino, devendo ter em conta as necessidades em quadros qualificados e a elevação do nível educativo, cultural e científico do país»*.

A Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, além de estabelecer o quadro geral do sistema educativo, reitera o princípio já consagrado na CRP, de que todos os portugueses têm direito à educação e à cultura (n.º 1 do artigo 2.º), e prevê a especial incumbência do Estado de *«promover a democratização do ensino, garantindo o direito a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares»* (n.º 2 do artigo 2.º).

Já as bases do financiamento do ensino superior estão estabelecidas na Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto – que esta iniciativa pretende aditar –, sendo que no artigo 18.º deste diploma, se define que *«o Estado, na sua relação com os estudantes, compromete-se a garantir a existência de um sistema de ação social que permita o acesso ao ensino superior e a frequência das suas instituições a todos os estudantes»* (n.º 1), e que *«a ação social garante que nenhum estudante será excluído do subsistema do ensino superior por incapacidade financeira»*.

Menciona-se ainda os Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, que fixou o regime de acesso e ingresso no ensino superior, e Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, que regula os concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior, bem como o regime jurídico das instituições de ensino superior, previsto na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

4. Direito comparado

No plano internacional, a NT faz o enquadramento tendo como base de análise os casos de Espanha, França e Itália, realçando também, a nível da União Europeia, a rede Eurydice, da Comissão Europeia, que apresenta, por países e por temas, as várias matérias relacionadas com as políticas nacionais da educação como as bases do financiamento do ensino superior, pelo que remetemos para o documento qualquer análise mais profunda nesta área.

5. Antecedentes parlamentares e iniciativas conexas

Tal como já referimos, a discussão na generalidade da presente iniciativa está agendada para a reunião plenária do dia 29 de setembro de 2023, por arrastamento ao Projeto de Lei n.º 836/XV/1.ª (PSD) – Reforça a proteção e os direitos de todos os trabalhadores-estudantes.

Na base de dados parlamentares identificam-se como antecedentes sobre matéria conexas as seguintes iniciativas:

N.º	Título	Data de Admissão	Autor	Situação na AR
XV/1.ª – Projeto de Lei				
303	Eliminação das propinas, taxas e emolumentos no Ensino Superior Público	2022-09-22	PCP	Rejeitado na reunião plenária de 07/10/2023
XIV/1.ª – Projeto de Lei				
492	Eliminação das propinas no Ensino Superior Público	2020-09-14	PCP	Rejeitado na reunião plenária de 02/10/2020

6. Consultas e contributos

Sugere-se na Nota Técnica a consulta, em sede de apreciação na especialidade, das seguintes entidades:

- Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Ministro das Finanças;
- Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- Direção-Geral do Ensino Superior;
- Conselho Coordenador do Ensino Superior;
- CRUP – Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;
- CCISP – Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;
- Associações Académicas;
- Estabelecimentos de Ensino Superior Públicos.

PARTE II – Opinião da deputada autora do Relatório

Sendo de elaboração facultativa a expressão e fundamentação da opinião, a Deputada autora do presente Relatório opta por não emitir, nesta sede, a sua opinião política sobre o Projeto de Lei em análise, nos termos do previsto no Regimento da AR.

PARTE III – Conclusões

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Chega (GP CH), tomaram a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, a 8 de setembro de 2023, o Projeto de Lei n.º 886/XV/1.^a – «*Procede à isenção de propinas para alunos a frequentar estágios profissionais obrigatórios em cursos do ensino superior, transversal a todas as áreas de estudo, alterando a Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior*».

Comissão de Educação e Ciência

A apresentação da iniciativa foi realizada de acordo com os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República, incluindo a ficha de Avaliação Prévia de Impacto de Género.

Face ao exposto, a Comissão de Educação e Ciência é de parecer que o Projeto de Lei n.º 886/XV/1.^a (CH) reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário.

Palácio de S. Bento, 24 de setembro de 2023.

A Deputada relatora do Relatório

O Presidente da Comissão



(Carla Castro)



(Alexandre Quintanilha)



Comissão de Educação e Ciência

PARTE IV – Anexo

A [Nota Técnica](#) referente à iniciativa em análise está disponível na página da mesma.